

LEI MUNICIPAL Nº1584/2018, de 28 de maio de 2018.

**DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS DE VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS A VAREJO E ATACADO.**

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho em Exercício, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Pela presente Lei, restam regulamentados o comércio e as realizações de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado no Município de Faxinalzinho.

§ 1º O comércio de produtos e mercadorias a varejo e atacado por empresas não localizadas no âmbito do Município de Faxinalzinho se restringe às feiras itinerantes e temporárias.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 3º Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico, culturais e beneficentes, e as efetuadas por empresas localizadas no âmbito do Município em parceria com suas fornecedoras.

§ 4º Ficam excluídos da presente Lei o comércio realizado pelos vendedores ambulantes e empresas nos eventos da semana de aniversário do município, desde que permitidos pela municipalidade;

**Art. 2º** A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

**Art. 3º** No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I – a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

**Art. 4º** A concessão de licença para a realização das feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento ou empresa interessada, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem;

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

c) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira ou comercialização em questão no período pretendido;

d) comprovante de solicitação de apoio da Brigada Militar ou contrato com empresa de segurança privada;

e) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

II – referente ao local de realização do evento:

a) atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no Município de Faxinalzinho, de que as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros para o prédio onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado pelos Bombeiros;

c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura de Faxinalzinho;

d) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos, feiras ou comercialização individual);

e) comprovante de vistoria das instalações da feira expedidos pelo Corpo de Bombeiros;

f) Alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

III – referente às empresas expositoras:

a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;

e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.

*Parágrafo único.* O comprovante de que trata o item II, letra "e", poderá ser apresentado até 24h (vinte e quatro horas) antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

**Art. 5º** O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

**Art. 6º** Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Faxinalzinho o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização feira.

*Parágrafo único.* A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com um

prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

**Art. 7º** A empresa promotora da feira destinará no mínimo de 10% (dez por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, sediados em Faxinalzinho, sob pena de indeferimento do pedido de licença.

**Art. 8º** Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada a instituições beneficentes e filantrópicas.

**Art. 9º** Os postos de trabalho nas feiras eventual serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 20% (vinte por cento) com pessoas com residência fixa no município de Faxinalzinho.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira que trata a presente Lei, justificando a decisão, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

§ 1º Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa, por participante do evento, no valor de 10 URMs (Unidade Referência Municipal) por m<sup>2</sup> (metro quadrado) utilizado por estande, a cada dia de duração do evento, recolhidos antecipadamente na tesouraria do Município.

§ 2º Os participantes do evento comprovadamente sediados neste Município há no mínimo 12 (doze) meses ficam isentos do pagamento da taxa anteriormente referida.

**Art. 11.** As feiras deverão obedecer o disposto no Código de Posturas ou Lei específica quanto ao horário de funcionamento do comércio local, não podendo exceder o horário das 22h (vinte e duas horas).

**Art. 12.** Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

- I – crachá de identificação;
- II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.

**Art. 13.** Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da legislação vigente.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018.

---

James Ayres Torres,  
Prefeito Municipal de Faxinalzinho.  
Em Exercício.

Registre-se e Publique-se  
Em, 28 de maio de 2018.

---

Guilherme Pires da Silva  
Secretário de Administração